

Bruxelas, 30 de junho de 2025
(OR. en)

11055/25

FIN 800

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine
DEPREZ, diretora

data de receção: 30 de junho de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2025) 373 final

Assunto: RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO
CONSELHO
sobre o seguimento dado à quitação relativa ao exercício de 2023

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 373 final.

Anexo: COM(2025) 373 final



Bruxelas, 27.6.2025
COM(2025) 373 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO
sobre o seguimento dado à quitação relativa ao exercício de 2023

RELATÓRIO SOBRE O SEGUIMENTO DADO AOS PEDIDOS FORMULADOS PELO PARLAMENTO EUROPEU NAS SUAS RESOLUÇÕES DE QUITAÇÃO E PELO CONSELHO NA SUA RECOMENDAÇÃO SOBRE A QUITAÇÃO RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2023

Índice

1. Introdução.....	1
2. Proteção dos interesses financeiros da UE	2
3. Desempenho do orçamento da UE e impacto do MRR	6
4. A transparência do financiamento da UE.....	8
5. Atividades de contração de empréstimos da Comissão e novos recursos próprios.....	9
6. Autorizações orçamentais por liquidar — <i>reste à liquider</i> (RAL) e medidas para acelerar a execução dos fundos da UE	10
7. Perspetivas para o futuro.....	11

1. Introdução

Em 2023, no contexto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, da crise energética, das catástrofes naturais e da turbulência económica, o orçamento da UE continuou a ser uma fonte de estabilidade, resiliência e investimentos estratégicos em benefício dos cidadãos europeus, dos agricultores, dos investigadores, das empresas e das regiões da Europa e não só.

Em 7 de maio de 2025, o Parlamento Europeu decidiu, tendo em conta uma recomendação do Conselho, **conceder quitação à Comissão pela forma como executou o orçamento da UE em 2023**. As recomendações do Conselho e a resolução do Parlamento Europeu contêm pedidos mais gerais e recomendações específicas à Comissão sobre a execução do orçamento da UE.

O presente relatório sobre o seguimento dado aos pedidos de quitação relativos ao exercício de 2023 resume as medidas tomadas pela Comissão em resposta: i) aos pedidos apresentados pelo Parlamento Europeu na secção «prioridades políticas» da sua resolução de quitação¹; e ii) aos principais pedidos formulados pelo Conselho na sua recomendação sobre a quitação². O relatório faz parte da apresentação integrada de relatórios financeiros e de prestação de contas da Comissão. No último trimestre de 2025, a Comissão publicará outro relatório mais pormenorizado, que responderá a todas as recomendações específicas incluídas nas recomendações e na resolução sobre quitação.

¹ Decisão do Parlamento Europeu, de 7 de maio de 2025, sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2023, Secção III – Comissão e agências de execução e os nono, décimo e décimo primeiro Fundos Europeus de Desenvolvimento [2024/2019(DEC)] – 2024/2019(DEC).

² Recomendação do Conselho relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2023 (6179/24).

2. Proteção dos interesses financeiros da UE

A Comissão imputa a maior importância ao acompanhamento da utilização dos fundos da UE, em cooperação com as autoridades nacionais e os parceiros de execução.

a. Despesas em consonância com os valores da UE, incluindo o Estado de direito

Estado de direito

A Comissão está a dar seguimento ao apelo do Parlamento no sentido de «assegurar uma aplicação rigorosa e célere de todos os elementos do mecanismo [de condicionalidade do Estado de direito] sempre que os Estados-Membros violem os princípios do Estado de direito, e sempre que essas violações afetem, ou possam afetar, os interesses financeiros da União»³.

A Comissão contribui para assegurar o recurso pleno e eficaz do **Regulamento Condicionalidade** para proteger o orçamento da UE contra violações dos princípios do Estado de direito.

Por exemplo, a Hungria está sujeita, desde 2022, a medidas ao abrigo do Regulamento Condicionalidade para a proteção do orçamento da UE, quando o Conselho, sob proposta da Comissão, adotou duas medidas: i) uma suspensão de 55 % das autorizações orçamentais de três programas da política de coesão e ii) uma proibição de assumir novos compromissos jurídicos com «fundos fiduciários de interesse público» e entidades por eles mantidas para financiamento da UE em regime de gestão direta e indireta.

Em 13 de dezembro de 2023, no âmbito do procedimento estabelecido no Regulamento Condicionalidade, a Comissão reavaliou a situação da Hungria. Concluiu que, desde dezembro de 2022, o risco para o orçamento da UE se manteve inalterado e que as medidas do Conselho não devem ser adaptadas ou levantadas. A primeira parcela de autorizações suspensas para 2022, correspondente a cerca de 1,04 mil milhões de EUR, caducou no final de 2024 e a Hungria perdeu o direito à mesma. Do mesmo modo, no final de 2025, a Hungria perderá uma segunda parcela de cerca de 1,1 mil milhões de EUR, correspondente às autorizações de 2023, se a medida conexa não for levantada até essa data, e tal continuará a suceder todos os anos.

Em 2 de dezembro de 2024, a Hungria notificou a Comissão de que tinha introduzido alterações legislativas para resolver conflitos de interesses nos conselhos de administração dos fundos fiduciários de interesse público. No entanto, na sua decisão de 16 de dezembro de 2024, a Comissão concluiu que as alterações legislativas notificadas não davam uma resposta adequada às preocupações que subsistiam. Por conseguinte, a Comissão decidiu não propor ao Conselho qualquer levantamento ou adaptação da medida relativa aos fundos fiduciários de interesse público e às entidades por eles mantidas. A Comissão definiu claramente as adaptações que seriam necessárias para corrigir suficientemente a situação.

A Comissão continua a acompanhar a evolução da situação nos 27 Estados-Membros ao abrigo do Regulamento Condicionalidade, bem como através do seu relatório anual sobre o Estado de direito. Cada situação é avaliada individualmente e a Comissão não hesitará em

³ Ver ponto 10 – 2024/2019(DEC).

tomar as medidas necessárias se uma determinada situação satisfizer os critérios estabelecidos no regulamento.

Além do Regulamento Condicionalidade, a Comissão dispõe de dois outros instrumentos importantes que contribuem para proteger o orçamento da UE de violações dos princípios do Estado de direito: i) a condição habilitadora horizontal da Carta dos Direitos Fundamentais da UE ao abrigo do Regulamento Disposições Comuns e ii) os marcos e as metas que abordam os desafios em matéria de Estado de direito no âmbito dos planos nacionais de recuperação e resiliência (PRR).

A Comissão continuará a aplicar este conjunto de ferramentas e quaisquer outros instrumentos à sua disposição. Tal como indicado na recente comunicação intitulada «Roteiro para o próximo quadro financeiro plurianual (QFP)», a observação do princípio do Estado de direito continuará a ser uma condição para receber fundos da UE, devendo o próximo QFP incluir salvaguardas sólidas para o efeito.

Valores da UE

A Comissão observa que o Parlamento considera que «para a credibilidade da União, é imperativo que a Comissão garanta que os fundos da União não sejam atribuídos a indivíduos ou organizações ligados a qualquer movimento terrorista ou a outros movimentos que expressem opiniões extremistas, incitem à violência e/ou ao ódio, e se oponham diretamente aos valores fundamentais da União Europeia».

As recentes alterações do Regulamento Financeiro introduziram motivos explícitos no âmbito do EDES para excluir as entidades de receber fundos da UE caso se verifique que exercem atividades contrárias aos valores da UE. Através do sistema de deteção precoce e de exclusão (EDES), a Comissão pode excluir do financiamento da UE as entidades ligadas ao financiamento do terrorismo, às infrações terroristas ou às infrações relacionadas com atividades terroristas.

No que diz especificamente respeito ao financiamento da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA), sobre a qual o Parlamento manifesta sérias preocupações na sua resolução de quitação, a Comissão recorda que reviu toda a sua assistência financeira à Palestina, incluindo programas com a UNRWA, na sequência do ataque terrorista de 7 de outubro de 2023 em Israel.

A revisão confirmou que a UNRWA cumpriu os seus requisitos legais em relação à UE, nomeadamente o requisito de não apoiar atividades que contribuam para o financiamento do terrorismo.

Mais recentemente, tal como estabelecido na Declaração da Comissão de 29 de janeiro de 2024, a UNRWA comprometeu-se a i) autorizar a realização de uma auditoria por peritos externos independentes nomeados pela UE; ii) reforçar o seu Departamento de Investigação Interna; e iii) proceder a uma revisão de todo o pessoal da UNRWA para confirmar que não participou nos ataques. A UNRWA cumpriu estes compromissos.

b. Proteger o orçamento da UE contra os autores de fraudes

Lado das receitas

No seu relatório anual de 2023, tal como no passado, o Tribunal de Contas Europeu (TCE) emitiu um parecer favorável sobre o lado das receitas do orçamento da UE, reafirmando a

estabilidade e a exatidão da cobrança de receitas pela Comissão. Recordando os riscos para os interesses financeiros da UE decorrentes de controlos aduaneiros inadequados ou ineficazes das mercadorias importadas, o Parlamento louva os esforços envidados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) na luta contra a fraude relacionada com os direitos aduaneiros e o IVA. Além disso, em 2023, a Comissão propôs uma reforma ambiciosa da união aduaneira, atualmente em negociação com os legisladores. Ao criar uma Autoridade Aduaneira da UE que irá gerir a nova Plataforma de Dados Aduaneiros da UE, esta reforma facilitará igualmente a deteção precoce dos riscos que afetam a cobrança de direitos aduaneiros no âmbito de um reforço global da capacidade de gestão, análise e controlo dos riscos aduaneiros da UE.

Arquitetura antifraude

Foram iniciados trabalhos preparatórios sobre a revisão da arquitetura antifraude da UE. Em 14 de março de 2025, realizou-se uma reunião de lançamento de alto nível, que reuniu as principais partes interessadas: a Comissão, a Procuradoria Europeia, o OLAF, o TCE, a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) e a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol). Foram criados grupos de trabalho de nível técnico. A Comissão tenciona publicar um Livro Branco, propondo as orientações gerais a explorar para a próxima revisão da arquitetura antifraude.

Reforço orçamental da Procuradoria Europeia e do OLAF

A Comissão regista os apelos repetidos do Parlamento para «o reforço das capacidades da Procuradoria Europeia e do OLAF, bem como da cooperação entre ambos».

Inicialmente, em 2023, a Procuradoria Europeia deveria ter atingido a sua dimensão plena, com 115 efetivos, e funcionar posteriormente com níveis de pessoal estáveis. No entanto, em 2025, o número de efetivos da Procuradoria Europeia no Gabinete Central aumentou para 307. Em 2024 e 2025, a Procuradoria Europeia recebeu reforços adicionais para ter em conta a participação da Polónia e da Suécia, fazer face ao aumento dos salários e dos custos de habitação e alcançar a total independência do seu sistema informático em relação à Comissão.

Não obstante as limitações de pessoal da Comissão, que também afetam o OLAF, o orçamento do OLAF para 2025 prevê mais quatro efetivos externos para acompanhar o fluxo de fundos para a Ucrânia.

Vantagens da revisão do Regulamento Financeiro relativamente à luta contra a fraude

A partir do QFP pós-2027, o Regulamento Financeiro revisto reforçará a proteção do orçamento da UE, nomeadamente: i) alargando o âmbito de aplicação do EDES a fim de incluir a gestão partilhada, ii) assegurando o registo e o armazenamento eletrónicos normalizados de dados sobre os beneficiários de financiamento da UE e os seus beneficiários efetivos em todos os modos de gestão num único sistema informático integrado, e iii) incorporando neste sistema informático integrado único uma ferramenta de exploração de dados e de pontuação do risco, cuja utilização continua a ser voluntária até que seja efetuada uma reavaliação no final do QFP.

Outras alterações significativas do Regulamento Financeiro, que já se aplicam desde 30 de setembro de 2024, incluem a possibilidade de excluir do financiamento da UE as seguintes entidades: i) beneficiários efetivos de entidades que se encontrem numa situação de exclusão, ii) entidades que se impeçam controlos ou auditorias realizados pelo OLAF, pela

Procuradoria Europeia ou pelo TCE, iii) entidades que incitem à discriminação, ao ódio, à violência ou violem os valores da UE, sempre que tais atos afetem ou possam afetar negativamente o cumprimento de obrigações legais.

c. Limitação dos erros de despesa

Medidas para reduzir o nível de erro

A Comissão está a dar seguimento aos apelos do Parlamento e do Conselho no sentido de tomar medidas para reduzir a taxa de erro. Tal como reconhecido pelo Parlamento, pelo Conselho e pelo TCE, a forma complexa como os fundos são desembolsados é um fator fundamental subjacente ao risco de erro. Por conseguinte, a Comissão está a tomar medidas para simplificar as regras em matéria de despesas.

No que diz respeito aos **fundos da política de coesão**, com base nas conclusões e recomendações do TCE e do Parlamento, as autoridades de auditoria dos Estados-Membros e a Comissão chegaram a acordo, no final de dezembro de 2024, sobre um plano de ação para melhorar a capacidade de deteção das autoridades do programa e a Comissão acompanhará a sua execução. A Comissão reveriu igualmente a sua estratégia de auditoria para reforçar a supervisão no local do trabalho das autoridades de auditoria para o período de 2021-2027. Paralelamente, a Comissão continua a promover as **opções de custos simplificados** menos propensas a erros e o **financiamento não associado aos custos** nos programas de 2021-2027, bem como a realizar auditorias de programas e domínios (por exemplo, contratos públicos, auxílios estatais) considerados de alto risco.

O modelo de execução da **política agrícola comum (PAC) 2023-2027** oferece um potencial de simplificação, permitindo que os Estados-Membros concebam as intervenções financiadas pela UE para dar resposta às suas necessidades específicas por país, cumprindo simultaneamente os objetivos a nível da UE. A nova PAC também promove a utilização de novas tecnologias⁴, que deverão ajudar a combater os erros. A Comissão deixará de determinar uma taxa de erro para as despesas agrícolas, uma vez que se baseia no desempenho. Em vez disso, a Comissão agrupará as despesas da PAC em três categorias de risco: baixo, médio e elevado, com base na avaliação do bom funcionamento dos sistemas de governação criados pelos Estados-Membros. As despesas agrícolas são tradicionalmente de baixo risco e nada indica que tal se altere com o novo modelo de execução da PAC.

No que respeita ao **financiamento da investigação e inovação**, o Horizonte Europa inclui uma maior utilização de formas simplificadas de financiamento, como o financiamento de projetos de montante fixo e custos unitários, o que reduzirá significativamente os encargos administrativos para os beneficiários e que, por conseguinte, se espera que contribua para a redução da taxa de erro.

Por último, a Comissão está atualmente a rever a sua estratégia de auditoria e controlo do **Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação**

⁴ Por exemplo, os Estados-Membros têm de criar um sistema de vigilância de superfícies, que utiliza os dados dos satélites Sentinel do programa Copernicus para monitorizar 100 % das encomendas declaradas em tempo real. Tal permite que os agricultores recebam alertas sempre que uma atividade ou prática agrícola exigida não tenha sido (ainda) realizada. Os agricultores têm então a possibilidade de cumprir o requisito (se ainda for possível) ou de alterar a sua candidatura, o que conduz a menos erros.

Internacional (IVDCI), a fim de reduzir a taxa de erro global e aumentar a eficiência dos seus controlos. Um dos principais resultados desta análise é desenvolver um sistema sólido e orientado para o perfil de risco, a fim de avaliar e abordar melhor o risco de erro, tanto a nível do projeto como da entidade. Além disso, a revisão aborda igualmente a metodologia dos controlos *ex ante* e *ex post* aplicados no âmbito do IVDCI para aumentar ainda mais as suas capacidades preventivas e corretivas, bem como para melhorar a exatidão dos dados gerados para a definição de perfis de risco.

Em relação ao **Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR)**, a Comissão criou um sistema sólido de controlo e auditoria e adaptou-o em consonância com a sua própria experiência e com base nas conclusões e recomendações do TCE e do Parlamento. Tal incluiu a atualização da metodologia dos trabalhos de auditoria sobre a proteção dos interesses financeiros da UE, o reforço dos controlos dos sistemas de controlo interno dos Estados-Membros no domínio dos auxílios estatais e dos contratos públicos e o reforço da cooperação no seio da Comissão.

Intercâmbios entre a Comissão e o TCE sobre o nível de erro

A Comissão observa igualmente que a resolução de quitação insta a Comissão e o TCE «a encontrarem uma solução para as abordagens divergentes, antes da quitação referente a 2024» e a «continuar a dialogar com o Tribunal, a fim de melhorar a compreensão, a convergência e a comparabilidade das duas abordagens divergentes para estimar a taxa de erro nas despesas da União».

O pleno alinhamento das metodologias entre o TCE e a Comissão é um desafio devido às funções e missões distintas das instituições. No entanto, é necessário que as diferenças sejam compreendidas por ambas as instituições. Para o efeito, em março de 2025, a Comissão e os serviços do TCE organizaram uma série de **seminários técnicos** para promover um entendimento comum das respetivas metodologias e exploraram o potencial de novas melhorias nos sistemas de gestão e controlo da Comissão. No seguimento destes seminários, a Comissão está atualmente a desenvolver um plano de ação interno que visa reduzir o risco de erros nas despesas da UE no âmbito do QFP e promover um entendimento comum com o TCE para determinar o nível de erro. Por exemplo, no que diz respeito às despesas da política de coesão, a Comissão e o TCE acordaram em realizar novas reuniões técnicas em 2025 para se alinharem pela quantificação dos erros na contratação pública.

A Comissão continua igualmente a dialogar com o TCE para resolver as diferenças de pontos de vista e interpretações em relação ao MRR. Clarificou ainda a operacionalização das condições de elegibilidade e o conceito de duplo financiamento ao abrigo do MRR. A Comissão partilha o desejo do Conselho de não introduzir «novas regras ou [a] condições mais restritivas impostas aos Estados-Membros *ex post*»⁵ e observa que a alteração das orientações sobre a interpretação dos conceitos jurídicos a meio da aplicação do instrumento causaria novas questões jurídicas e práticas aos Estados-Membros.

3. Desempenho do orçamento da UE e impacto do MRR

A Comissão regista o apelo do Conselho para que prossiga «a avaliação do desempenho do orçamento da UE, que constitui uma medida do valor real gerado para os cidadãos da UE» e,

⁵ Ver ponto 11.4 da recomendação de quitação do Conselho.

«sempre que adequado, dê maior destaque aos indicadores de desempenho baseados nos resultados que possam estar diretamente ligados às ações da UE»⁶.

A Comissão está plenamente empenhada em assegurar que cada euro do orçamento da UE seja bem gasto, em conformidade com as regras e em benefício dos cidadãos europeus.

O desempenho é monitorizado anualmente através das «declarações de desempenho dos programas». Estas fazem parte do relatório anual sobre a gestão e a execução do orçamento da UE, que inclui os principais indicadores de desempenho de 2021-2027 por programa de despesas. Destes indicadores, 45 % baseiam-se nos resultados, o que demonstra uma forte ênfase nos resultados.

Em dezembro de 2024, a Comissão publicou o segundo relatório de impacto sobre as obrigações verdes no quadro do NextGenerationEU, que mediu o impacto climático concreto dos investimentos financiados em termos de emissões de gases com efeito de estufa evitadas.

O modelo de execução do MRR proporciona incentivos claros aos Estados-Membros para que enfrentem desafios estruturais de longa data.

A prestação de apoio financeiro direto à execução das reformas conduziu a uma aceleração da execução das recomendações específicas por país (REP) emitidas anualmente pelo Conselho a cada Estado-Membro. De um modo geral, um nível mais elevado de execução das REP é alcançado mais rapidamente desde a criação do MRR.

Por exemplo, no domínio do emprego, tal como concluído pelo TCE⁷, quase todos os PRR incluem reformas que abordam desafios estruturais nos mercados de trabalho dos Estados-Membros. Além disso, muitas reformas noutros domínios (por exemplo, a educação) contribuem para promover o emprego de elevada qualidade, o desenvolvimento de competências e a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

Os marcos e as metas, como medida dos progressos na execução das medidas dos PRR, também fornecem uma panorâmica muito pormenorizada do desempenho dos Estados-Membros durante o período de vigência do MRR.

A Comissão toma devida nota do parecer do Parlamento de que «qualquer mudança para uma abordagem assente no desempenho que tenha por base o modelo do MRR exige, antes da utilização desse modelo, que se resolvam os muitos problemas identificados na sua execução e que se avaliem os dados sobre o seu impacto global»⁸.

A avaliação intercalar do MRR⁹ destacou domínios a melhorar, incluindo a participação insuficiente dos órgãos de poder local e regional, dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil, ou desafios na procura de um equilíbrio entre marcos e metas pormenorizados e flexibilidade na execução. À medida que a Comissão se prepara para o próximo QFP, está a retirar ensinamentos do MRR e de outros programas, identificando boas práticas e domínios a melhorar para fundamentar a sua futura abordagem.

⁶ Ver ponto 5 da recomendação de quitação do Conselho.

⁷ Relatório especial 10/2025, ponto 20.

⁸ Ver ponto 11 – 2024/2019(DEC).

⁹ Avaliação intercalar do Mecanismo de Recuperação e Resiliência - SWD(2024) 70 final.

4. A transparência do financiamento da UE

A **transparência** é um princípio orientador da gestão do orçamento da UE. A título de exemplo, atualmente, o Sistema de Transparência Financeira (STF) inclui a possibilidade de procurar informações sobre todos os tipos de beneficiários em regime de gestão direta. Os objetivos e os resultados dos projetos podem ser consultados no Portal Financiamento e Concursos da UE. Graças à revisão do Regulamento Financeiro, o compromisso de transparência da Comissão alargar-se-á com o próximo QFP. O Sistema de Transparência Financeira deverá tornar-se num ponto de referência central, com a publicação de informações sobre os destinatários **em todos os modos de gestão**.

No que diz respeito ao financiamento de organizações não governamentais (ONG), o Parlamento observa que o recente relatório do TCE sobre a transparência do financiamento da UE concedido às ONG salienta que, embora a Comissão cumpra plenamente todas as obrigações legais em matéria de transparência¹⁰, tal poderia ser melhorado. A Comissão dará seguimento ao relatório do TCE, tal como estabelecido nas respostas da Comissão.

A Comissão reconheceu que alguns programas de trabalho apresentados pelos beneficiários e anexados às convenções de subvenção de funcionamento incluíam ações específicas de sensibilização e atividades enquanto grupos de pressão que implicam um risco para a reputação da UE. Embora a análise jurídica das convenções efetuada pela Comissão tenha concluído que não houve violação das obrigações contratuais ou do código de conduta pelas entidades em causa, a Comissão emitiu, em maio de 2024, orientações internas para abordar eventuais riscos para a reputação da UE. A Comissão atualizou igualmente o seu modelo de convite à apresentação de propostas, a fim de assegurar que os futuros projetos cumprirão as referidas orientações. Além disso, apesar da falta e não existir qualquer requisito legal de divulgar informações sobre as atividades de sensibilização financiadas através de subvenções de funcionamento¹¹, a Comissão promove ainda mais a transparência, partilhando proativamente os objetivos e os resultados dos projetos financiados no Portal Financiamento e Concursos da UE. Por último, os representantes de interesses que se inscrevem no **Registo de Transparência** como não representando interesses comerciais, que normalmente incluiriam ONG, são obrigados a comunicar as suas atividades enquanto grupos de pressão e a declarar as suas principais fontes de financiamento, bem como o montante de cada contribuição superior a 10 000 euros que exceda 10 % do seu orçamento total e o nome do responsável por tal contribuição nas suas inscrições no Registo de Transparência.

No programa de trabalho plurianual de 2025-2027 para o LIFE, a Comissão incluiu salvaguardas adicionais para assegurar que as subvenções de funcionamento não exijam atividades específicas e pormenorizadas que visem diretamente as instituições da UE ou o seu pessoal ou membros, e que clarifiquem que os beneficiários continuam a ser plenamente responsáveis pelos seus pontos de vista. Numa declaração publicada em 1 de abril de 2025¹², a Comissão comprometeu-se a rever as disposições em matéria de transparência e os requisitos de divulgação aplicáveis aos beneficiários ao abrigo do Registo de Transparência da UE. A Comissão está igualmente empenhada em assegurar que os membros do comité de

¹⁰ Ver ponto 23 – 2024/2019(DEC).

¹¹ Relativamente à publicação de informações sobre os beneficiários, ver o artigo 38.º do Regulamento Financeiro.

¹² Declaração da Comissão sobre o Programa LIFE.

avaliação LIFE sejam independentes e estejam isentos de conflitos de interesses. É obrigatório que os membros assinem declarações sobre a ausência de conflitos de interesses antes de participarem na avaliação das propostas e que estejam em vigor medidas de atenuação caso sejam identificados conflitos de interesses. A Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA) analisará o processo de seleção dos membros da comissão de avaliação LIFE e tomará todas as medidas necessárias para assegurar a plena transparência.

O apoio a atividades relacionadas com o desenvolvimento e a execução de políticas continua a ser um objetivo de financiamento importante e legítimo, em conformidade com os regulamentos que regem determinados programas de financiamento da UE, tal como adotados pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho. Tal inclui o reforço da participação de organizações da sociedade civil pluralistas.

A Comissão reconhece igualmente e dará seguimento ao pedido do Parlamento no sentido de «disponibilizar à autoridade de quitação os resultados da análise das convenções de subvenção e outros contratos»¹³.

Por último, o Regulamento Financeiro revisto introduz i) uma **obrigação para os requerentes de subvenções (em regime de gestão direta) de declararem se são ONG** e ii) uma **definição de ONG**.

No que diz respeito à **transparência no âmbito do MRR**, os Estados-Membros devem comunicar os 100 destinatários finais que recebem o montante mais elevado de financiamento para a execução de medidas ao abrigo do mecanismo. A Comissão publicou orientações adicionais como anexo do seu relatório anual de 2024 sobre o MRR e recordou aos Estados-Membros as suas obrigações. Na sequência do pedido do Parlamento, no contexto da quitação de 2023, a Comissão solicitou aos Estados-Membros uma lista dos nomes das «100 entidades finais ou pessoas singulares que receberam os montantes mais elevados de fundos ao abrigo do MRR», incluindo contratantes e subcontratantes. Até à data [junho de 2025], a Comissão recebeu listas de seis Estados-Membros, tendo-as transmitido ao Parlamento.

5. Atividades de contração de empréstimos da Comissão e novos recursos próprios

A Comissão toma nota da preocupação do Parlamento quanto ao nível da dívida pendente decorrente de atividades de contração de empréstimos e às vulnerabilidades no que diz respeito às taxas de juro que afetam o nível da dívida¹⁴. Desde 2020, a Comissão transformou profundamente a sua presença nos mercados internacionais de capitais, fazendo da UE «**um dos maiores emitentes de dívida na Europa**», como o Parlamento salienta devidamente. A Comissão está a utilizar uma combinação de estratégias de contração de empréstimos a curto e a longo prazos para gerir eficazmente as taxas de juro e os prazos de reembolso. Tal inclui a emissão de diferentes prazos de vencimento das obrigações, o que ajuda a repartir as obrigações de reembolso ao longo do tempo. O prazo para o reembolso da dívida ao abrigo do NextGenerationEU estende-se até 2058, concedendo à UE um prazo alargado para gerir os reembolsos sem causar perturbações significativas ou comprometer a estabilidade financeira.

¹³ Ver ponto 21 – 2024/2019(DEC).

¹⁴ Ver ponto 8 – 2024/2019(DEC).

A fim de melhor fazer face aos riscos financeiros associados às atividades de contração de empréstimos da Comissão e à exposição ao orçamento da UE, o papel do **diretor de riscos** independente foi alargado em fevereiro de 2025, de modo que inclua a supervisão de todas as operações financeiras e ativos sob gestão da UE. Em conformidade com as melhores práticas no setor financeiro, o diretor de riscos, juntamente com uma recém-criada «unidade de gestão de riscos», funciona agora como segunda linha de defesa a nível empresarial para a avaliação dos riscos financeiros das operações financeiras, com total independência em relação à primeira linha¹⁵.

A Comissão partilha da opinião de que «a realização de progressos rápidos em matéria de novos recursos próprios é essencial». Em 2023, a Comissão apresentou um pacote de propostas que alteram a proposta de 2021, que são abrangentes, geram receitas suficientes, minimizam os encargos adicionais para os orçamentos dos Estados-Membros e podem ser aplicadas rapidamente. A Comissão está também a trabalhar noutras propostas. A introdução de novos recursos próprios exigirá vontade política e empenho de todas as partes.

6. Autorizações orçamentais por liquidar — *reste à liquider* (RAL) e medidas para acelerar a execução dos fundos da UE

A Comissão observa que, na resolução de quitação, o Parlamento «expressa mais uma vez a sua profunda preocupação pelo facto de as autorizações por liquidar acumuladas (RAL, *reste à liquider*) terem atingido um nível recorde de 543 mil milhões de EUR [...] no final de 2023»¹⁶.

As **autorizações por liquidar** são quantias autorizadas mas ainda não pagas.

A parte não reembolsável do **NextGenerationEU** contribuiu com 238,6 mil milhões de EUR, o que representa quase 44 % das RAL totais, a maioria das quais é canalizada através do MRR. A este respeito, a Comissão apoia os Estados-Membros a assegurarem uma execução rápida e eficaz dos seus PRR, sem reduzir as suas ambições nem enfraquecer as medidas críticas. Sempre que as medidas se tornem inexecutáveis devido a circunstâncias objetivas, os Estados-Membros podem solicitar revisões dos seus PRR para resolver obstáculos à execução. Os Estados-Membros podem também apresentar pedidos de pagamento se apenas alguns dos marcos e metas forem cumpridos, o que lhes permitirá receber desembolsos parciais correspondentes aos marcos e metas já executados. Tal contribui igualmente para a rápida execução do PRR. Na sua Comunicação intitulada «NextGenerationEU — Rumo a 2026», adotada em 4 de junho de 2025, a Comissão fornece orientações aos Estados-Membros para que revejam e racionalizem os seus PRR, tendo em vista a aproximação do prazo de 2026. A Comissão incentiva os Estados-Membros a retirarem dos seus PRR marcos e metas que não possam ser executados até ao prazo de 31 de agosto de 2026 e sugere opções novas e existentes para facilitar a execução.

Cerca de metade das **RAL associadas aos programas do QFP** no final de 2023 provém da política de coesão e, por extensão, da execução dos fundos em regime de gestão partilhada pelos Estados-Membros.

¹⁵ A primeira linha de defesa consiste nos serviços da Comissão que gerem as operações de contração e concessão de empréstimos e de gestão de ativos da UE, bem como as garantias orçamentais.

¹⁶ Ver ponto 7 — 2024/2019(DEC).

Com o nível de seleção de projetos no terreno a atingir cerca de metade das dotações disponíveis para os programas de coesão de 2021-2027, prevê-se igualmente que a execução financeira atinja a velocidade de cruzeiro a curto prazo.

Em 1 de abril de 2025, a Comissão adotou a proposta legislativa sobre a **revisão intercalar da política de coesão**, a fim de alinhar as prioridades de investimento com a evolução do contexto económico, social e geopolítico, bem como com os objetivos climáticos e ambientais mais ambiciosos. Introduce uma maior flexibilidade e incentivos (como uma taxa de cofinanciamento de 100 % para antecipar investimentos em habitação, resiliência hídrica, transição energética, competitividade e defesa), a fim de facilitar a rápida mobilização de recursos para estas prioridades reforçadas, acelerando assim a absorção.

Em 22 de abril de 2025, a Comissão adotou novas **alterações específicas aos atuais programas de financiamento da UE**, a fim de apoiar investimentos mais rápidos, mais flexíveis e coordenados na base tecnológica e industrial de defesa da Europa. As alterações específicas alargam, nomeadamente, o âmbito da **Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)** de modo que abranja tecnologias e produtos relacionados com a defesa. Estas propostas legislativas, se aprovadas pelos legisladores, acelerarão igualmente a execução dos fundos da UE.

A Comissão continuará a acompanhar a execução do nível global de autorizações por liquidar. Continuará igualmente a propor níveis de dotações de pagamento que satisfaçam adequadamente as necessidades de pagamento durante os processos orçamentais anuais

7. Perspetivas para o futuro

Em julho de 2025, a Comissão apresentará a sua proposta para o próximo QFP.

Esta proposta terá em conta as recomendações do Parlamento, do Conselho e do TCE no contexto da quitação.

O orçamento da UE, com mais de 50 programas de despesas e numerosas regras e critérios, é atualmente dificultado pela complexidade, o que aumenta o risco de sobreposições, reduz a transparência e conduz a lacunas no financiamento das prioridades transversais. Esta complexidade também dificulta a navegação e o acesso aos fundos da UE para os beneficiários, especialmente as pequenas e médias empresas, e pode resultar em erros de despesa.

Um orçamento da UE mais simples facilitaria o acesso de todos os beneficiários, aumentaria a rapidez e a qualidade da execução e aumentaria a participação das partes interessadas.

Através da racionalização do panorama financeiro, da eliminação de sobreposições e da oferta de um portal único de financiamento da UE para os beneficiários, é possível reduzir consideravelmente os encargos administrativos, os atrasos e os erros. Em última análise, tal permitirá melhorar a forma como o orçamento da UE é gasto e torná-lo mais eficaz e eficiente na consecução dos seus objetivos.

* * *